



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

da Educação Pré-escolar na rede pública do Município de Benavente

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, reúne as Componentes Educativa e Socioeducativa ou de Apoio à Família, entendendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, na responsabilização e sucesso na vida ativa e ainda na medida em que promove o envolvimento das famílias.

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação da rede pública, está atribuída às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tal como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. As atividades de animação e apoio à família, destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades letivas e durante os períodos de interrupção. As regras a observar na organização e funcionamento das AAAF são estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, pelo que até ao início de vigência de diploma próprio, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, conforme estabelece o artigo 74.º do mesmo diploma.

Assim, as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar continuam a ser definidas através da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. As presentes normas estabelecem o regime de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por AAAF, dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Benavente.
2. As AAAF, referidas no número anterior, são compostas por:
 - Acolhimento (7h30/9h00);
 - Almoço (12h00/13h00);
 - Lanche (15h,00/15h,30)
 - Ateliês (15h30/16h30);
 - Brincadeira livre (16h,30/17h,30)
 - Prolongamento (17h30/19h00).
3. As AAAF destinam-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho e cujos encarregados de educação tenham horários de trabalho incompatíveis com o horário normal da atividade letiva.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos das presentes normas, definem-se os seguintes conceitos:

1. Atividades de Animação e Apoio à Família: atividades destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções letivas.
2. Acolhimento: receção, supervisão e acompanhamento das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino antes do horário letivo.
3. Prolongamento: acompanhamento, supervisão e implementação de atividades de animação, após o horário letivo;
4. Interrupções letivas: acompanhamento, supervisão e implementação de atividades de animação. Destinam-se a crianças que, durante o período das férias escolares, tenham necessidade de permanecer no estabelecimento de educação, com o desenvolvimento de um programa lúdico- pedagógico específico.
5. Para efeitos de participação nas AAAF são considerados períodos de interrupção letiva os fixados pelo Agrupamento de Escolas, no calendário escolar de cada ano letivo, de setembro a agosto.



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

6. O serviço de fornecimento de refeições consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
7. Ateliês: Atividades de animação, eminentemente lúdicas e de livre exploração.

Artigo 3º

Controlo e gestão

1. O Município tem a responsabilidade do controlo financeiro dos serviços de apoio à família.
2. O enquadramento laboral dos assistentes operacionais é da responsabilidade da autarquia, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, que garantem a gestão diária dos respetivos recursos humanos, de forma a assegurar o cumprimento de todas as tarefas e funções.

Capítulo II

Atividades de Animação e Apoio à Família

Artigo 4º

Requisitos

1. As AAAF têm início no mês de setembro para todas as crianças dos agrupamentos de escolas do município.
2. Cabe ao Município e aos Agrupamentos de Escolas decidir se existem condições para que os serviços sejam assegurados em todos os estabelecimentos de educação.
3. Não estando reunidas as condições previstas no número 2 do presente artigo, as crianças podem integrar uma turma de AAAF a funcionar no estabelecimento de ensino mais próximo.
4. As AAAF decorrem nos espaços escolares disponíveis e que reúnam condições para tal.

Artigo 5º

Cooperação e responsabilidade

1. A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas.
2. O Município e os Agrupamentos de Escolas definem anualmente o conjunto de ações necessárias para o desenvolvimento das AAAF.
3. O Município disponibiliza os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a prestação do serviço.



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

4. É da responsabilidade da autarquia a capacitação e o acompanhamento técnico dos assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores, no que diz respeito às tarefas relativas ao espaço socioeducativo, através de feedback e de um plano de formação.
5. A autarquia procede ao acompanhamento e apoio dos assistentes operacionais, dos assistentes técnicos e dos técnicos superiores, com vista à sua qualificação e bem-estar.
6. O Município elabora, em colaboração com os restantes intervenientes, a metodologia e as linhas orientadoras das AAAF, assim como o Plano Anual de Atividades.
7. O Município assegura, ainda, a supervisão e apoio na realização e implementação dos planos de atividades de animação, em particular dos períodos de interrupção letiva.
8. Cabe aos Agrupamentos de Escolas organizar os horários de trabalho dos assistentes operacionais de forma a garantir os recursos humanos em quantidade e nos horários necessários ao bom funcionamento das AAAF.
9. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas a supervisão pedagógica das AAAF, de acordo com o estipulado na lei.
10. Os Agrupamento de Escolas acionam o seguro escolar sempre que necessário.

Artigo 6º

Inscrição e admissão

a) Período letivo

1. O prazo de inscrição das AAAF para o período letivo, é definido anualmente pela CMB;
2. Caso a necessidade do serviço surja, ou se altere, posteriormente à data referida no número anterior, pode o encarregado de educação fazer a inscrição ao longo do ano, até dia 25 de cada mês, para o início da frequência no dia 1 do mês seguinte, ou, não sendo possível, até 5 dias úteis antes da data em que necessita do serviço.
3. A inscrição, ou pedido de alteração, nas AAAF, é efetuada anualmente através da plataforma SigaEdubox.
4. A inscrição fica pendente até que os serviços procedam à respetiva aceitação, após verificados os requisitos necessários.
5. Para frequência das AAAF nos períodos entre as 7,30h e as 9h e entre as 17,30h e as 19h, o encarregado de educação terá que, no ato de inscrição anexar os documentos das entidades patronais dos adultos do agregado familiar, com a indicação do horário e local de trabalho.

b) Período interrupção letiva

1. As inscrições, alterações ou anulação de inscrição, para os períodos de interrupção letiva, são efetuadas na plataforma SigaEdubox.
2. Para a frequência das AAAF nas interrupções letivas, o encarregado de educação terá que, no ato da candidatura, anexar os documentos das entidades patronais dos adultos do agregado familiar, com a indicação de que se encontra a trabalhar no período ao qual se candidata.



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

3. As candidaturas para as AAAF das interrupções letivas são efetuadas em três momentos ao longo do ano (para as interrupções letivas do 1º semestre, para as interrupções letivas do 2º semestre e para a interrupção letiva do verão), em datas a anunciar anualmente.
4. As vagas são limitadas;
5. No superior interesse da criança, cada aluno terá de ter, pelo menos 22 dias úteis de não frequência das AAAF ao longo do ano letivo, salvaguardando-se situações excecionais, devidamente justificadas.
6. Em caso de excesso de inscritos, o acesso às AAAF faz-se de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 1. Ordem de entrada das candidaturas, completas;
 2. Filhos dos funcionários da CMB que asseguram as AAAF.

Artigo 7º

Funcionamento

1. As AAAF não se encontram em funcionamento:
 - 2ª feira de Carnaval;
 - 6ª feira a seguir à quinta-feira da espiga, sempre que seja interrupção letiva;
 - Nos feriados nacionais e dias de tolerância de ponto da administração central e local;
 - No feriado municipal;
 - Em caso de greve do pessoal docente ou não docente, quando não estejam reunidas as condições mínimas de funcionamento;
 - Situações que obriguem ao encerramento das escolas, designadamente falta de água e eletricidade;
 - Quando não se verifiquem as condições mínimas de funcionamento.
2. Por razões de natureza organizacional (higienização dos espaços, formação, avaliação e planeamento), as AAAF não funcionam:
 - Na primeira semana da interrupção letiva de verão;
 - Na última semana de agosto;
 - De 1 de setembro ao início do ano letivo.
3. As AAAF funcionam em espaços dos estabelecimentos escolares, dando-se prioridade à utilização de espaços de atividade não letiva.
4. O horário de funcionamento é, preferencialmente, o seguinte:
 1. Acolhimento (7h30/9h00);
 2. Almoço (12h00/13h00);
 3. Prolongamento (15h/19h00).
5. Os ateliês funcionam nos períodos letivos.
6. No caso do Jardim-de-infância de Santo Estêvão, as atividades são desenvolvidas nas instalações do CBESSE, ao abrigo do protocolo estabelecido entre o Município e o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão.



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

7. Quando se verificar num jardim de infância que o número de crianças a frequentar as AAAF após as 17h30 é inferior a 10, dever-se-á avaliar a possibilidade de juntar grupos, sendo garantido o transporte.

Artigo 8º

Comparticipação familiar

a) Período letivo

1. O pagamento da participação familiar ocorre em prestações mensais de igual valor, exceto nos meses de interrupções letivas e férias escolares (período de verão).
2. O pagamento da participação familiar é efetuado através do débito do respetivo valor no cartão virtual da criança, na plataforma SigaEdubox.
3. O débito a que se refere o número anterior é efetuado pela Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, em regime pré-pago nos períodos letivos.

b) Período de interrupção letiva

1. As participações familiares das interrupções letivas são pagas em períodos de um mês ou de uma semana, de acordo com as necessidades de cada agregado familiar.
2. Excetua-se ao número anterior quando o serviço é prestado em parte da semana, de acordo com o calendário escolar, sendo nestes casos devido o valor total do número de dias da semana em que o serviço é prestado.
3. Nos casos em que a candidatura é aceite, estando a ocupar uma vaga, e a criança não frequenta, não sendo dada desistência previamente, por mail e com motivo atendível, a criança perde o direito a frequentar a interrupção letiva seguinte.
4. As crianças com ação social escolar têm desconto, de acordo com o respetivo escalão.
5. Os valores das participações são os seguintes:

Período letivo	S/ escalão	Escalão B	Escalão A
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 19h00	45 €	22,50 €	0 €
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 17h30	27,50 €	13,75 €	0 €
Das 15h00 às 19h00	27,50 €	13,75 €	0 €
Das 15h00 às 17h30	10 €	5 €	0 €



município
BENAVENTE

Praça do Município, 2130-038 Benavente
t. 263 519 600 e. gap@cm-benavente.pt NIF. 506 676 056

Período não letivo	S/ escalão			Escalão B			Escalão A		
	Mês	Semana	Dia	Mês	Semana	Dia	Mês	Semana	Dia
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 19h00	100 €	25€	5€	50 €	12,50 €	2,5€	20 €	5 €	1€
Das 7h30 às 9h00 e das 15h00 às 17h30	75 €	18,75 €	3.75€	37,50 €	9,50 €	1.9€	15 €	3,75 €	0.75€
Das 9h00 às 19h00	75 €	18,75 €	3.75€	37,50 €	9,50 €	1.9€	15 €	3,75 €	0.75€
Das 9h00 às 17h30	40 €	10 €	2€	20 €	5 €	1€	10 €	2,50 €	0,5€

6. Quando existirem dois meses de comparticipações em atraso, ou um valor correspondente, as crianças perdem o direito a frequentar as AAAF.

Artigo 9º

Desistências

1. O pedido de desistências das AAAF é efetuado na plataforma SigaEdubox, até ao dia 25 de cada mês, com efeito a partir do dia 1 do mês seguinte.